



Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3576 de 16 de março de 2022

EMENTA: DISPÕE O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo designará o órgão competente responsável para administrar e promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Parágrafo único - Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art.2º - Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art.3º - É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios / parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

Art.4º - Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

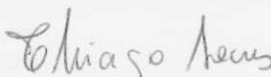
- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza;
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis pelos familiares;
- III. Grupo familiar com membro idoso;
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos;
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência;
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente;
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua;
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento / abrigo institucional

Parágrafo único - Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devam comprovar domicílio no município de Barra do Piraí pelo menos 2 (dois) anos.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 16 DE MARÇO DE 2022


THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 206/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves